



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 182/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65063000122
RECORRENTE: SOUSA CRUZ S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 122/2011.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES INDUTIVOS. INADEQUAÇÃO DE MODELO DE NOTA FISCAL PARA ACOBERTAR A PRESTAÇÃO. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 4º, INCISO VII, E 12 DO DECRETO Nº 9.740/97. INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 79, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 4.257/89.

I. A empresa deve emitir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), por ocasião da entrega, real ou simbólica, de cartões telefônicos a terceiro, para fornecimento ao usuário, acompanhadas do pagamento do imposto.

II. Recurso conhecido e não provido no sentido e confirmar a decisão recorrida.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado